



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ANIBAL DINIZ**

PARECER N° , DE 2013



Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2008, do Senador Marconi Perillo, que *altera o art. 105 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer as barras de proteção lateral como componentes de uso obrigatório nos veículos.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para decisão em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 307, de 2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, que “altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer as barras de proteção lateral como componentes de uso obrigatório nos veículos”.

Conforme relatado anteriormente pelo Senador Eliseu Resende, o projeto está estruturado em apenas dois artigos. O primeiro veicula a alteração expressa na ementa, e o art. 2º determina que essa alteração entrará em vigor após decorridos 180 dias da publicação da lei em que o projeto vier a se transformar.

Na justificação da proposição, o autor argumenta que, apesar de relativamente singelas e de baixo custo, as barras de proteção lateral têm grande utilidade quando ocorrem colisões laterais, ao evitar que o habitáculo seja ‘invadido’ por outro veículo.

Não foram oferecidas emendas ao projeto sob análise.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLS N° 307 DE 08
FL





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

II – ANÁLISE

A matéria foi distribuída com exclusividade a esta Comissão, que deverá pronunciar-se não apenas quanto ao mérito, mas também no tocante à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Associo-me aos argumentos do saudoso Relator anterior, no sentido de que a Constituição Federal (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trânsito é exclusiva da União. Ademais, a deliberação sobre essa matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Acrescento que quanto à juridicidade, não se observam óbices, já que o projeto de lei ordinária mostra-se adequado ao fim proposto; adota generalidade normativa suficiente para submeter os destinatários do comando legal proposto a um comportamento normativo comum; contém inovação em face do direito positivo em vigor; apresenta potencial coercitivo; e, ainda, demonstra compatibilidade com os princípios de nosso ordenamento jurídico.

Em relação à técnica legislativa, como observado no relatório precedente, o PLS nº 307, de 2008, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 95, de 1998. Contudo, há que se proceder a uma pequena alteração em relação à numeração do inciso a ser inserido no art. 105 do CTB, já que após a edição da Lei nº 11.910, de 2009, o art. 105 passou a contar com sete incisos.

Quanto ao mérito, avalio o projeto como positivo, já que aumentaria consideravelmente a segurança a um custo relativamente pequeno em comparação ao preço do veículo.

Conforme bem lembrou o Senador Eliseu Resende, no entanto, o avanço tecnológico para o aumento da segurança não deve ser freado pelo texto da lei. Nesse sentido, a expressão “barras de proteção lateral” refere-se a uma tecnologia específica, que não necessariamente continuará a ser a mais adequada para proteger os passageiros de um veículo no futuro. Assim, proponho igualmente emenda para substituir a prefalada expressão por “dispositivos de proteção contra impactos laterais”, alteração que visa permitir que outras

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLS N.º 307 DE 08/10/2008

rv2013-09500

SF713542.66645-67

Página: 2/3 04/11/2013 13:54:33

e651813a6cc0ce2959ddb8d1065144825c83e8940





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

tecnologias também possam vir a ser empregadas para aumentar a segurança veicular quanto a colisões laterais.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PLS nº 307, de 2008, e, no mérito, por sua **aprovação**, com as alterações decorrentes das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Renumere-se o inciso a ser inserido no art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o art. 1º do PLS nº 307, de 2008, de “VII” para “VIII”.

EMENDA Nº 2 - CCJ

Substituam-se as expressões “as barras de proteção lateral”, na ementa, e “barras de proteção lateral”, no art. 1º do PLS nº 307, de 2008, por “dispositivos de proteção contra impactos laterais”.

SF/13542.66645-67

Página: 3/3 04/11/2013 13:54:33

e651813a6c0ce2959dd8d1065144825083e8940

Sala da Comissão, 12/11/2014

SENADOR VITAL DO REGO, Presidente

, Relator

Aníbal Diniz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLS N.º 307 DE 08

Fl

11 m

rv2013-09500





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 307, de 2008

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 44ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÉGO
RELATOR: SENADOR ANIBAL DINIZ

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)

José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT) <i>Aníbal Diniz</i>	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antônio Carlos Valadares (PSB) <i>ACV</i>	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB) <i>Inácio</i>	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) <i>Randolfe Rodrigues</i>	8. Paulo Paim (PT) <i>Paulo Paim</i>
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	9. Ana Rita (PT) <i>Ana Rita</i>

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB) <i>Luiz Henrique</i>	5. Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>
Eunício Oliveira (PMDB) <i>Eunício Oliveira</i>	6. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Francisco Dornelles (PP) <i>Francisco Dornelles</i>	7. Waldemir Moka (PMDB) <i>Waldemir Moka</i>
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)

Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)

Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Douglas Cintra (PTB) <i>Douglas Cintra</i>	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	2. Kaká Andrade (PDT)
Magno Malta (PR) <i>Magno Malta</i>	3. Blairo Maggi (PR)
Antônio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 307/2008.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL (PT)					1. ANGELA PORTELA (PT)				
GLEISI HOFFMANN (PT)					2. LÍDICE DA MATA (PSB)				
PEDRO TAQUES (PDT)					3. JORGE VIANA (PT)				
ANIBAL DINIZ (PT) (RELATOR)	X				4. ACIR GURGACZ (PDT)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					5. WALTER PINHEIRO (PT)				
INÁCIO ARRUDA (PCDOB)	X				6. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					7. HUMBERTO COSTA (PT)				
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X				8. PAULO PAIM (PT)		X		
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				9. ANA RITA (PT)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CIRO NOGUEIRA (PP)				
VITAL DO RÉGO (PMDB) (PRESIDENTE)					2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)		X		
PEDRO SIMON (PMDB)					3. VAGO				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				4. VAGO				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				5. VALDIR RAUPP (PMDB)		X		
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					6. BENEDITO DE LIRA (PP)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				7. WALDEMAR MOKA (PMDB)				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)					8. KÁTIA ABREU (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					9. LOBÃO FILHO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES (PSDB)					1. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. CÍCERO LUCENA (PSDB)				
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)	X				4. PAULO BAUER (PSDB)				
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				5. CYRO MIRANDA (PSDB)		X		
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X				1. GIM (PTB)				
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					2. KAKÁ ANDRADE (PDT)				
MAGNO MALTA (PR)	X				3. BLAIRO MAGGI (PR)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)					4. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				

Quórum: TOTAL 17 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 16.

Votação: TOTAL 17 SIM 16 NÃO 0 ABS 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 3, EM 12/11/2014

Senador VITAL DO RÉGO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PC do B, PSOL, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PC do B, PSOL, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL					1 - ANGELA PORTELA				
GLEISI HOFFMANN					2 - LÍDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES					3 - JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ (RELATOR / AVTO DE EMENDAS)			X		4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 - WALTER PINHEIRO				
INÁCIO ARRUDA	X				6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA					7 - HUMBERTO COSTA				
RANDOLFE RODRIGUES	X				8 - PAULO PAIM	X			
EDUARDO SUPLICY	X				9 - ANA RITA				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X				1 - CIRO NOGUEIRA				
VITAL DO RÉGO (PRESIDENTE)					2 - ROBERTO REQUIÃO	X			
PEDRO SIMON					3 - VAGO				
RICARDO FERRAÇO	X				4 - VAGO				
LUIZ HENRIQUE	X				5 - VALDIR RAUPP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA					6 - BENEDITO DE LIRA	X			
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - WALDEMAR MOKA				
SÉRGIO PETECÃO					8 - KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCÁ					9 - LOBÃO FILHO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO	X				4 - PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				5 - CYRO MIRANDA	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA	X				1 - GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI					2 - KAKÁ ANDRADE				
MAGNO MALTA	X				3 - BLAIRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES					4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 18 SIM: 16 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 11 / 2014

Senador VITAL DO RÉGO
Presidente



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 307, DE 2008
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para estabelecer dispositivos de proteção contra impactos laterais como componentes de uso obrigatório nos veículos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.
.....
..... VIII – dispositivos de proteção contra impactos laterais;
..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de Novembro de 2014

Senador **VITAL DO RÊGO**, Presidente

CCJ/SF
Fl. 152



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 128/2014-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de NOVEMBRO de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1-CCJ e nº 2-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2008, que "Altera o art. 105 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer as barras de proteção laterais como componentes de uso obrigatório nos veículos", de autoria do Senador Marconi Perillo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador VITAL DO RÊGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ/SF

Fl. 16 n